Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1815/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/14423/2013
PROTOCOLO	:	1439904
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO N. 82/2013
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
CONTRATADA	:	CELSO GONÇALVES ABRIL-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 28/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 76.170,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato n. 82/2013 celebrado entre o Município de Itaporã-MS e a empresa Celso Gonçalves Abril-ME, decorrente do procedimento licitatório na modalidade licitatória Convite n. 28/2013, cujo objeto é o fornecimento parcelado de material esportivo para atender as necessidades da Gerência Municipal de Educação e da Gerência Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, no valor de R$ 76.170,00 (setenta e seis mil, cento e setenta reais).

Analisa-se, neste momento, os atos de execução do objeto (3ª fase), nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

O procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e teor do contrato (2ª fase) foram julgados regulares e legais por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-8827/2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o Corpo Técnico, conforme Análise ANA-4ICE-5248/2014, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-5319/2014, opinaram pela legalidade e regularidade da execução financeira.

DA DECISÃO

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a presente contratação.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação comprovam a execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- Valor empenhado	R$ 38.247,57
- Comprovantes de despesas	R$ 38.247,57
- Comprovantes de pagamento	R$ 38.247,57

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei Federal n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que os atos de execução do objeto contratual merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** e **legalidade** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 82/2013, com base no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

eko